OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 877, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Modifica a taxa de licença

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- A Taxa de Licença e Fiscalização de veículos tem como fator gerador o uso das vias e logradouros públicos e o exercício do Poder da Policia, exercido pelo município no que tange a fiscalização do tráfego, segurança, higiene e bem estar Social.

§ ÚNICO- A Taxa incidirá sôbre os veículos de qualquer natureza ou modalidade de tração e será lançada anualmente em nome do sujeito passivo e arrecadado no mes correspondente ao do pagamento efetuado no exercicio anterior e valida por um ano a partir da data de seu pagamento.

ARTIGO 2º)- O sujeito passivo da taxa é o proprietario do veículo.

ARTIGO 3º)- A taxa não paga no vencimento será acrescida de 30§ (Trinta por cento) de seu montante e juros de mora de 1§ (um por cento) ao mes seguinte ao vencimento, custas e despesas judiciais.

§ ÚNICO- Para efeito de cálculo de juros de mora, conta-se como mes completo qualquer fração desta.

ARTIGO 4º)- A taxa será cobrada em dobro, sem prejuizo das cominações penais cabiveis, quando o proprietario do veículo residente e domiciliado neste municipio, licenciar em outro mediante falsa declaração de domicilio.

ARTIGO 5º)- Os adquirentes de quaisquer veículos deverão promover p licenciamento destes, na repartição municipal dentro de 15 (quinze) dias contados da data da aquisição.

§ ÚNICO- A obrigação prevista neste artigo entende-se a tôdos os proprietarios de veículos que transferirem sua residencia ou domicilio para este municipio.

ARTIGO 6º)- Os veículos que trafegarem pelas vias e praças públicas sem estarem licenciados, depois de decorridos o prazo estabelecido no artigo anterior, serão apreendidos e recolhidos no depósito municipal.

§ ÚNICO- A liberação do veículo apreendido será feito após o pagamento da taxa devida de licença, acrescida a multa de 50§ (cincoenta por cento) sôbre o valor da taxa de licenciamento.

ARTIGO 7º)- A licença é vinculada ao veículo.

ARTIGO 8º)- Estão isentos da taxa os veículos pertencentes a UNIÃO e ao ESTADO.

ARTIGO 9º)- A taxa fica e será cobrada de acôrdo com a seguinte TABELA:

		ncr$
AUTOMOVEIS	-mais de 5 passageiros.....	20,00
AUTOMOVEIS	-até 5 passageiros.....	15,00